CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SME/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2024/0012300-5

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/SME/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

DETENTORA: MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – CNP n°: 19.702.501/0001-48

OBJETO: Registro de Preços para a contratação sob demanda, de empresa especializada no fornecimento sob locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME em situações que haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica. **Lote 03.**

Ao 03 dias do mês de junho do ano de 2024, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pela Coordenadora da COSERV, **Sra. Vanessa Conde Carvalho**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, portadora da matrícula funcional nº 879.611.4, e de outro lado, a DETENTORA, a empresa **MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA,** com sede à Rua Albino Falcão, Nº 6 – Parque Paulistano – CEP: 08080-245 – São Paulo – SP, telefone (11) 4395-4163, e-mail adm@multipowergeradores.com.br, neste ato representada pelo Diretor Executivo, **Sr. Edimar Araujo de Sousa,** RG [redacted], CPF: [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/SME/2024, homologação publicada no Diário Oficial de **21/05/2024**, Processo Eletrônico n.º 6016.2024/0012300-5, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento sob locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME em situações que haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica, especificado(s) no **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/SME/2024 (o "Edital"), que é parte integrante desta Ata, assim como seus anexos e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	DRE	QUANTIDADE DE UNIDADES	GERADOR	QUANTIDADE TOTAL MÊS	TOTAL DE HORAS/DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
3	São Mateus	139	125/150 KVA	15	252 HORAS	R$ 3.200,00	R$ 576.000,00
			250 KVA	6		R$ 2.763,00	R$ 198.936,00
Valor total do Lote 03: R$ 774.936,00 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da SME/COSERV/DIGECON - INFRAESTRUTURA.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido no item 4.7, conforme o inciso II do § 2º do artigo 111 do Decreto Municipal 62.100/2022.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desta, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 5.4.2.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1.1 será realizada após o encerramento da fase de habilitação do licitante mais bem classificado.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro! Fonte de referência não encontrada., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, § 2º do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 108 do Decreto Municipal 62.100 de 2022; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da comprovação pela CONTRATANTE da entrega de todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, atendidas as normas estabelecidas na Portaria SF Nº 170/2020, e suas alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e / ou Nota Suplementar de empenho, cópias da mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais citados.

10.3. Será realizado um pagamento mensal, pertinente a todas as locações realizadas no respectivo mês.

10.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre matérias.

10.5. A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.

10.6. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que empresa providencie as correções necessárias.

10.8. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da(s) ordem(ns) de serviço(s) assinada(s) pelo fiscal da(s) Unidade(s), juntamente da Nota Fiscal corrigida, estando a CONTRATADA em situação regular.

10.9. O fiscal do contrato certificará a medição dos serviços com a emissão do ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, modelo constante no Anexo VIII do Edital.

10.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

10.11. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

10.12. A garantia apresentada no ato da contratação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

10.13. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado..

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92, inc. XI, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93, inc. VII, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

[redacted]

Vanessa Conde Carvalho
Coordenadora da COSERV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[redacted]

Edimar Araujo de Sousa

Edimar Araujo de Sousa
Diretor Executivo
MULTIPOWER SISTEMAS DE ELÉTRICOS LTDA

[redacted]

TESTEMUNH

01 [redacted]

R.

02 [redacted]

R.G.

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

Anexo I: Termo de Referência

I. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Registro de preços para a contratação sob demanda, de empresa especializada no fornecimento sob locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo – SME em situaçõesque haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica.

1.2. A contratação sob demanda, de empresa especializada no fornecimento sob locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica visa suprir de forma segura o fornecimento de energia elétrica, mantendo em funcionamento as instalações e, consequentemente, as atividades desenvolvidas pelas Unidades Escolares nas situações em que haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto abrange o registro de preço para a contratação sob demanda, de empresa especializada no fornecimento sob locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo – SME em situações que haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica.

2.1.1. A prestação de serviços será sob demanda, ou seja, as horas de serviço/locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica executadas mês a mês.

2.1.2. A contratação se dará perante locação de Grupo Geradores sob o regime de diárias de 12 horas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A cidade de São Paulo está constantemente sujeita a interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, seja por problemas técnicos nos equipamentos diversos que compõem a rede elétricaou na fiação, em virtude de eventos como chuvas, ventos fortes e outras intempéries que podem ocasionar falhas na distribuição.

A interrupção no fornecimento de energia elétrica ocasiona sériasdificuldades no funcionamento das Unidades Educacionais, uma vez que os aparelhos que utilizam alimentação elétrica como: aparelhos de ar condicionado, elevadores, ventiladores, computadores, projetores, servidores, refrigeradores, câmeras, sistema de iluminação das dependências e outros aparelhos/equipamentos essenciais para o regular funcionamento da Unidade Escolar se apresentam inoperantes, chegando ao ponto da interrupção das aulas, causando um prejuízo ao aprendizado dos alunos.

No entanto, esse cenário pode ser evitado através da utilização de grupos degeradores de energia nas Unidades Educacionais.

Atualmente, os geradores são uma alternativa para indústrias, comércios, condomínios e escolas produzirem energia quando o sistema de abastecimento elétrico convencional é interrompido, seja por falhas na rede, intempéries ou cortes programados. O papel dos equipamentos é substituir ou complementar o fornecimento de forma temporária ou permanente,garantindo que a empresa ou residência consiga manter suas atividades e operações funcionando.

Desta forma, nos casos em que haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica, o conjunto gerador será utilizado como elemento auxiliar, suprindo de forma segura o fornecimento de energia elétrica, mantendo em funcionamento as instalações e, consequentemente, as atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. As Unidades participantes da contratação, as quais poderão solicitar a locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica em situações que haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica constam no Anexo IV – Relação de Unidades Educacionais.

4.2. QUANTITATIVO E DIVISÃO POR LOTES

4.2.1. A respectiva contratação atenderá conforme 1576 Unidades Educacionais demonstradas em Anexo VII do Edital, distribuídas em 13 Diretorias Regionais de Educação, que por sua vez estarão distribuídas em 13 lotes conforme item 4.2.3.

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

4.2.2. Para a formação dos lotes, consideraram-se as Diretorias Regionais de Educação, as quais as Unidades Educacionais (UEs) pertencem.

4.2.3. **Distribuição por lotes:**

LOTE	DRE	QUANTIDADEDE UNIDADES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS/LOCAÇÕES DISPONÍVEIS POR MÊS	QUANTIDADEDE DIÁRIAS – GERADOR 125/15 KVA (UNIDADES)	QUANTIDADEDE DIÁRIAS – GERADOR250 KVA (CEUS)	TOTAL DE DIÁRIAS/HORAS
01	CL	178	27	19	8	324 HORAS
02	CS	118	18	13	5	216 HORAS
03	SM	139	21	15	6	252 HORAS
04	IQ	104	16	12	4	192 HORAS
05	G	111	17	12	5	204 HORAS
06	MP	142	22	16	6	264 HORAS
07	PE	126	19	14	5	228 HORAS
08	PJ	143	22	16	6	264 HORAS
09	FB	97	15	11	4	180 HORAS
10	JT	108	17	12	5	204 HORAS
11	SA	92	14	10	4	168 HORAS
12	IP	119	18	13	5	216 HORAS
13	BT	99	15	11	4	180 HORAS

4.2.4. Cada Lote terá um quantitativo mensal de diárias disponíveis para contratação/locação para geradores equivalente de 15% do número de unidades, sendo dispostos entre 70% para Unidades Educacionais e 30% para CEUS.

4.2.5. As Diárias disponíveis serão utilizadas para a contratação/locação de geradores de 125/150 KVA, destinados às Unidades Educacionais e para geradores de 250 KVA, destinados aos CEUs.

4.2.5.1. Cada período de locação utilizado será automaticamente debitado do quantitativo mensal inicial.

4.2.5.2. As Diárias não utilizadas durante o mês não poderão ser utilizadas nos meses subsequentes.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. As Diretorias regionais de Educação firmarão contrato sob demanda com a empresa detentora do seu respectivo lote.

5.1.2. As Unidades Educacionais participantes da contratação poderão solicitar a locação de Grupo Gerador de energia para as situações em que haja a interrupção de energia elétrica por períodos superiores a 03 (três) horas.

5.1.3. A solicitação deve ser realizada junto a Diretoria Regional de Educação sendo apresentado o protocolo de atendimento da concessionária local destacando a estimativa de retorno do fornecimento de energia superior a 3 horas.

5.1.4. A Diretoria Regional de Educação encaminhará a solicitação à CONTRATADA que iniciará o atendimento à Unidade Educacional solicitante.

5.1.4.1. A requisição de serviços de locação de Grupo Gerador poderá ocorrer por meio de comunicação verbal (telefone) sendo formalizada em seguida, através de ofício ou e-mail;

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

5.1.5. A CONTRATADA deverá transportar, entregar e instalar o Grupo Gerador no endereço da CONTRATANTE conforme exposto no Anexo VII do Edital – Relação de Unidades Educacionais.

5.1.6. O transporte e entrega do Grupo Gerador deverá ocorrer dentro de um período de até 02 horas a contar da solicitação junto à empresa.

5.1.6.1. A empresa deverá justificar por escrito os casos que seja impossibilitada a entrega do Grupo Gerador dentro do prazo de 2 horas em virtude de fatores adversos a sua vontade.

5.1.7. Após a entrega e instalação do Grupo Gerador, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento e segurança do equipamento pelo tempo pertinente ao período de locação.

5.1.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário e/ou técnico para permanecer no local durante a locação para acompanhar a execução dos serviços, garantindo o bom funcionamento do Grupo Gerador.

5.1.8. O período de locação corresponde a uma diária.

5.1.8.1. Será considerado como 01 diária, o período de 12 horas considerando o horário de instalação do grupo gerador da Unidade solicitante.

5.1.8.2. Será contabilizada cada hora adicional correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária, nos casos em que a utilização do Grupo Gerador seja superior a 12 horas em função da interrupção de energia.

5.1.9. Ao término da prestação de serviço, a empresa deverá apresentar uma ordem de serviço em duas vias com a data e período da locação do Grupo Gerador, a qual deverá ser assinada pelo fiscal da unidade.

5.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.2.1. **EQUIPAMENTOS**

5.2.1.1. Grupo Gerador Silenciado compreendendo: Motor a diesel, Alternador, Painel de Controle e Carenagem/Container de Isolamento acústico;

- Geradores: **Potência Aparente de 125/150 Kva e 250 kva;**
- Motor com combustível Diesel;
- Regulador automático de tensão e frequência;
- Chave de distribuição de força trifásica, fase 'Terra' e 'Neutro' nastensões nominais de 127V, 220V e 380V – 60Hz, conforme solicitação;
- Painel de Controle com fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização;
- Blindagem de ruído – Até 75 decibéis na distância de 7 metros;
- Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender o período de locação;
- Controle e nível de emissão de poluentes – O equipamento deverá estar dentro dos padrões de poluição estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.2.2. **ACESSÓRIOS**

5.2.2.1. Cada Grupo Gerador deverá incluir:

- Metragem suficiente de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neutro", sendo a bitola mínima de 95mm², com pontasdevidamente demarcadas e terminais compatíveis com oequipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação;
- Caixa intermediária para acoplamento aos equipamentos a serem energizados, com barramentos para conexões e tampa protetora. A caixa intermediária deverá possuir tomadas, padrão ABNT, para rápida instalação de equipamentos;
- Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustívelexterno;
- Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pelalegislação;
- Ferramentas para eventuais manutenções no local em que o GrupoGerador estiver instalado.

6. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato ede seus anexos, assumindo

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo aempresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ouautoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamentoda execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinteao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sededo contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dosserviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante oupor seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao localdos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação epagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quantoà dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução doobjeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e noTermo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Clentificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO CONSÓRCIO/COOPERATIVAS/SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É admitida a utilização de consórcio e cooperativas para execução dos serviços.

8.1.1. Os Consórcios formados objetivando a prestação de serviços contidas no objeto deste termo de referência, deverão comprovar a sua constituição através de compromisso público ou particular, subscrito pelos

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

consorciados, indicando a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de empresa líder nos moldes do artigo 15 da Lei 14.133/21.

8.2. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa daAdministração à continuidade do contrato.

9.2. No caso do subitem 9.1, a fusão, cisão ou incorporação deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizados os trâmites de análise, aprovação ou rejeição da nova pessoa jurídica aos termos do presente Termo de Referência e da minuta do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO/PREPOSTO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. O controle e a fiscalização dos serviços a serem prestados pela Contratada serão exercidos pela área competente, por intermédio de servidores designados, no exclusivo interesse do Contratante, para assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades porventura apuradas em conformidade com o art. 120 da Leinº 14.133, de 2021.

10.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, semque de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.4. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

10.5. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

10.5.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação quando houver a locação de grupo geradores;

10.6. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

10.7. O Contratante fará cumprir as penalidades previstas no Termo de Contrato, quando do não atendimento por parte da Contratada a quaisquer dos itens mencionados neste Termo de Referência, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia.

10.8. **PREPOSTO**

10.9. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11. DO CONTRATO

11.1. O período contratual relacionado a presente licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133/21 em seu capítulo V, artigos 106 e 107.

11.2. Nos casos em que a CONTRATADA não apresentar interesse na prorrogação contratual, deverá avisar a CONTRATANTE com um prazo de antecedência de 6 meses.

11.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

11.3.1. A ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que, nos termos da Lei 14133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22:

11.3.1.1. Haja anuência das partes;

11.3.1.2. a Detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

11.3.1.3. pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

11.3.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

11.3.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

11.4. **REAJUSTES E READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

11.4.1. Os preços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/21 e artigo 104 do Decreto nº 62.100/22.

11.4.2. O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquelacorrespondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 104, do Decreto nº 62.100/22

11.4.3. A aplicação de novos reajustes se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto aoparecer definitivo do Tribunal de Contas do Município –TCM – que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

11.4.4. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

11.5. **DO PAGAMENTO**

11.5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da comprovação pela CONTRATANTE da entrega de todos osdocumentos encaminhados pela CONTRATADA, atendidas as normas estabelecidas na Portaria SF Nº 170/2020, e suas alterações posteriores.

11.5.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e / ou Nota Suplementar deempenho, cópias da mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais citados.

11.5.3. Será realizado um pagamento mensal, pertinente a todas as locações realizadas no respectivo mês.

11.5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidadede alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre matérias.

11.5.5. A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.

11.5.6. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.5.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeçaa liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que empresa providencie as correções necessárias.

11.5.8. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da(s) ordem(ns) de serviço(s) assinada(s) pelo fiscal da(s) Unidade(s), juntamente da Nota Fiscal corrigida, estando a CONTRATADA em situação regular.

11.5.9. O fiscal do contrato certificará a medição dos serviços com a emissão do ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, modelo constante no Anexo VIII do Edital.

11.5.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

11.5.11. Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadasas regras daPortaria SF nº 05/2012.

11.5.12. A garantia apresentada no ato da contratação, sendo atualizadaperiodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

11.5.13. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuaisou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, bemcomo o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21; da Lei Federal nº 10.520/02; do Decreto Municipal nº62.100/22, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar tempestivamente os documentos previstos nocertame;

12.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contração;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.1.8. Fizer declaração falsa.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidadecivil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE;**

12.2.2. Multa na forma prevista no subitem 12.10.8;

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública operae atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.2.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.2.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administraçãoem virtude de atos ilícitos praticados;

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processoadministrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideraçãoa gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem comoo dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão com asconsequências contratuais, conforme Artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Nas hipóteses de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

12.7. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.8. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Na hipótese de concretizar-se a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.9. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº14.133/21; da Lei Federal nº 10.520/ 02; do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais normas pertinentes, bem como as disposições do item do edital de licitação, do contrato e deste Termo de Referência e demais normas pertinentes, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

12.10. 0,5% a 3,2%, por dia, sobre o valor da diária da locação, conforme subitem 12.10.9 com detalhamento constante das tabelas 1 e 2

12.10.1. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato, aplicando-se o disposto no item 12.10.7.

12.10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.10.3. Multa de 20% (vinte por cento) do contrato pela recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, conforme prevê o artigo 90, da Lei nº 14.133/21.

12.10.4. Multa de 20% (vinte por cento) do contrato pela não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato.

12.10.5. Multa por inexecução parcial no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da (nota fiscal faturada no mês de execução).

12.10.6. Multa por inexecução total, do contrato ou ajuste, no importe de 20%(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.10.7. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldodo contrato na ocasião.

12.10.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.10.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da diária da locação, correspondente ao local em que tiver ocorrido a infração.
2	0,6% sobre o valor da diária da locação, correspondente ao local em que tiverocorrido a infração.
3	0,8% sobre o valor da diária da locação, correspondente ao local em que tiverocorrido a infração.
4	1,6% sobre o valor da diária da locação, correspondente ao local em que tiverocorrido a infração.
5	3,2% sobre o valor da diária da locação, correspondente ao local em que tiverocorrido a infração.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danofísico, lesão corporal ou consequências letais.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior oucaso fortuito, os serviços contratuais.	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	05
6	Deixar de apresentar os funcionários da equipe devidamente uniformizados e	03

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

	com equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e materiais de sinalização.	
7	Deixar de manter limpo o local de execução dos serviços, zelando pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares ao serviço.	02
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danomaterial, ao patrimônio público ou particular.	05
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
10	Não cumprir com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica de seus funcionários.	05
11	Não entregar o Grupo Gerador na Unidade dentro do prazoprevisto contratualmente	04
12	Não comunicar aos fiscais ou responsáveis sobre alguma divergência ou inconsistência de informações entre a previsão contratual e o serviço que seria executado nas dependências da CONTRATANTE, antes da realização do serviço.	01
13	Não manter funcionário e/ou técnico supervisionando o grupogerador durante o período de locação.	02
14	Não Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos nãoprevistos nesta tabela de multas.	01

12.10.10. A aplicação das penalidades não implicará em aceitação tácita por parte da SME das falhas eventualmente ocorridas, podendo ser utilizadas em conjunto com as cláusulas contratuais referentes à rescisão motivada e podendo, se repetidas, ensejar ações punitivas outras, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.10.11. Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidadesserão aplicadas, após garantida defesa prévia à **CONTRATADA**, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

12.10.12. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 7º, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.10.12.1. Caso o somatório das penalidades ultrapasse 10% do valor danota fiscal, será aplicada a cláusula 12.10.5 de inexecução parcial.

12.10.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá defesa prévia e recurso nos termos do artigo 157 e 166 da Lei Federal n.º 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

12.10.14. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

13.1. Será facultada a realização de vistoria técnica no local de prestação de serviços, de forma que as licitantes que assim entendam necessário possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria.

13.2. Nenhum licitante poderá escusar-se de atender as especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegandodesconhecimento das condições das instalações das Unidades Educacionais. Nesse sentido, todos os licitantes deverão apresentar como documentonecessário à sua habilitação, o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO II.

13.3. Os licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a cada Diretoria Regional de Educação em que as Unidades Educacionais são jurisdicionadas, bem como as DREs deverão proceder o agendamento alinhado com as Unidades. As vistorias serão acompanhadas pelo Diretor da Unidade ou funcionário por ele designado.

13.4. Telefones das Diretorias Regionais de Educação - DREs:

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

LOTE	DRE	TELEFONE
1	Campo Limpo	3396-0163
2	Capela do Socorro	3397-2963
3	São Mateus	3397-6763
4	Itaquera	3397-9497
5	Guaianases	3397-7651
6	São Miguel	3397-5023
7	Penha	3397-9173
8	Pirituba/Jaraguá	3397-6830
9	Freguesia/Brasilândia	3397-8637
10	Jaçanã/Tremembé	3396-5735
11	Santo Amaro	3367-9236
12	Ipiranga	3397-0442
13	Butantã	3397-8464

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintesdocumentos correspondentes à qualificação técnica:

14.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado (locação e instalação de Grupo Gerador) para fornecimento de energia elétrica, pelo menos, 10% (dez por cento) de unidades a serem atendidas conforme quadro a seguir:

OBJETO LICITADO - LOTE	OBJETO LICITADO – Quantidade de Unidades	CAPACIDADE TÉCNICA MÍNIMA – Unidades(10%)
1	178	18
2	118	12
3	139	14
4	104	10
5	111	11
6	142	14
7	126	12
8	143	14
9	97	10

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

10	108	11
11	92	9
12	119	12
13	99	10

14.1.1.1. O(s) atestado(s) mencionados no subitem 14.1.1 deverá(ão) conter as seguintes informações: Data ou período da execução do serviço, local de prestação de serviços, natureza da prestação de serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado.

14.1.1.2. Atestado(s)/Certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica digital, assinado(s) porautoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

14.1.1.3. Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços dentro de um período de 06 meses.

14.1.2. Comprovação de registro da empresa licitante (pessoa jurídica) e de seu responsável técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e que estejam dentro do prazo de validade.

14.1.3. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada.

14.1.4. Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida.

15. PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

15.1. A proposta comercial de preços será apresentada conforme modelo disponibilizado no **Anexo II do Edital**.

15.2. As licitantes deverão preencher apenas os dados relacionados aos lotes aos quais elas desejarem concorrer.

16. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

17.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes, e contêm as especificações necessárias para o certame licitatório. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da Legislação vigente.

18.2. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras

CIDADE DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

intercorrências, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

18.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.

MULTIPOWER
GERADORES

ANEXO II: PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços
Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/SME/2024 Processo Eletrônico nº 6016.2024/0012300-5

A empresa **Multipower Sistemas de Energia Ltda**, com domicílio à Rua **Albino Falcão, Nº 6 – Parque Paulistano – CEP: 08080-245 – São Paulo - SP**], CNPJ nº **19.702.501/0001-48**, telefone (11) 4395-4163, e-mail **adm@multipowergeradores.com.br**, neste ato representado por **Edimar Araujo de SOusa, Eletrotécnico, Diretor Executivo,** pelo presente propõe o fornecimento do produto Registro de Preços para a contratação sob demanda, de empresa especializada no fornecimento sob locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação – SME em situações que haja a interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos., conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

LOTE	GERADOR	QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS DE 12h PERMITIDAS - MÊS – (A)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA - 12h (B)	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS de 12h - período de 12 meses C = (AxBx12)
3	125/150 KVA	15	R$ 3200,00-	R$ 576.000,00
	250 KVA	06	R$ 2763,00	R$ 198.936,00
			VALOR TOTAL DO LOTE:	R$ 774.936,00
Valor total do Lote por extenso: R$ 774.936,00 (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)				

*O preenchimento da planilha deverá considerar os valores com duas casas decimais após a virgula.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento